

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO N° 197, DE 01 de dezembro de 2014.

“Regula o uso e emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-E no âmbito deste Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 40, VII, e pela Lei 1008/2014.

DECRETA:

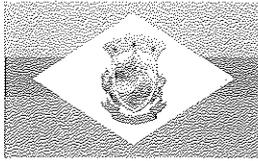
CAPÍTULO I DA EMISSÃO DA NOTA

Art. 1º O acesso à ferramenta de escrita fiscal e de emissão e gerenciamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, se dará por *login* e *senha* de acesso no padrão fornecido pela ferramenta PORTAL DO CIDADÃO disponibilizada pela prefeitura no site: www.serraalta.sc.gov.br, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º O prestador de serviço deverá efetuar a solicitação de acesso para a utilização do sistema para emissão de NFS-e através do PORTAL DO CIDADÃO, na opção solicitação de acesso.

§1º Ao concluir a solicitação o contribuinte deverá emitir o documento disponibilizado e protocolar o mesmo na Prefeitura deste município.

§2º Fica dispensado o parágrafo anterior ao contribuinte que efetuar a solicitação de acesso utilizando a certificação digital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 3º A NFS-e obedecerá o modelo a ser instituído pela Secretaria Municipal de Finanças, e conterá, no mínimo:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, apresentando:
 - a) nome empresarial;
 - b) endereço físico;
 - c) endereço de correio eletrônico (e-mail);
 - d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário municipal;
- V – identificação do tomador dos serviços, contendo:
 - a) nome ou nome empresarial;
 - b) endereço físico;
 - c) endereço de correio eletrônico (e-mail), se houver;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário municipal, se houver;
- VI – discriminação do serviço e o código correspondente, conforme item da Lista de Serviços de que trata a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- VII – o valor total da operação;
- VIII - a base de cálculo do ISSQN e a dedução efetuada, quando permitida pela legislação municipal ou determinada por decisão judicial;
- IX – alíquota e valor do ISSQN;
- X – indicação das seguintes informações, se ocorridas:
 - a) isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
 - b) serviço não tributado pelo Município de Serra Alta;
 - c) retenção de ISSQN na fonte;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

d) número e data do documento emitido, nos casos de substituição;

e) número e data do RPS convertido;

§1º A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema emissor, em ordem crescente sequencial específica para cada estabelecimento prestador de serviços.

Art. 4º O prestador de serviços obrigado ou optante deverá emitir NFS-e para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

Parágrafo único. Os documentos fiscais convencionais autorizados pelo Fisco e não utilizados deverão ser entregues à Administração Tributária Municipal para destruição, no momento da solicitação para acesso aos sistemas. Sendo pré-requisito para a liberação do acesso.

Art. 5º Cada NFS-e conterà apenas um código de serviço

Art. 6º A NFS-e emitida será enviada por "e-mail" ao tomador do serviço ou, por solicitação deste, será impressa em via única.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente antes do pagamento do imposto;

Parágrafo Único: Após o pagamento a nota poderá ser cancelada por processo administrativo, permitindo efetuar o cancelamento de notas mesmo com guias emitidas e pagas independente da data de emissão.

I – Os valores referente a guias pagas concernentes de notas canceladas serão convertidos em saldos a compensar.

II – Os saldos gerados poderão ser compensados no pagamento do imposto gerado em guias referente a competências posteriores.

III – Poderá ser gerado saldos a compensar por processo administrativo, permitindo realizar o lançamento, liberação, bloqueio, cancelamento ou utilização de saldos por restituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

CAPÍTULO III

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

Art. 8º Os contribuintes poderão emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS para acobertar operações de prestação de serviços, convertendo-os posteriormente em NFS-e:

I - na impossibilidade de conexão com o sistema de emissão da NFS-e disponibilizado pelo Município;

II – por opção do prestador, atendendo as necessidades de sua atividade.

Art. 9º É obrigatória a conversão do RPS em NFS-e até cinco dias após à sua emissão.

Art. 10º O RPS será identificado pela expressão “Recibo Provisório de Serviços – RPS”, não podendo ser confundido com documento fiscal.

Art. 11 O RPS terá formato livre, mas observará obrigatoriamente o seguinte:

I – será numerado em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1, com a identificação da série RPS;

II – será emitido contendo apenas um código de serviço por documento;

III - conterá todas as informações necessárias à emissão da NFS-e e ainda:

a) a data de emissão;

b) a mensagem: “Este documento será convertido em NFS-e até o quinto dia da emissão do mesmo. Para confirmar, acesse <<http://www.serraalta.sc.gov.br>>”.

§1º O prestador deverá solicitar a autorização para a confecção do RPS na fazenda municipal.

§2º O RPS emitido será entregue ao tomador do serviço, mantendo-se os dados pelo prestador até a conversão em NFS-e.

Art. 12 A conversão de RPS em NFS-e será efetuada diretamente no sistema ou por transmissão em lotes, na forma definida pela Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

§1º A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deverá ser efetuada no prazo definido para a conversão do RPS em NFS-e.

§2º A falta de conversão do RPS em NFS-e configura não emissão de documento fiscal, sujeitando o obrigado às penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO V

DA CARTA DE CORREÇÃO

Art. 13 - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da “**Carta de Correção**”, destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§1º - É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§2º - Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo a base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

§3º - Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§4º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 14 São permitidas por processo administrativo correções referentes a tributação das notas do simples nacional que foram emitidas com a opção simples erradas, convertendo-as para o regime tributário correspondente a opção do prestador.

Art. 15 É permitido correções na NFS-e referente a natureza de operação quando não ocorreu a emissão da guia.

CAPÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 16 O recolhimento do ISSQN referente às NFS-e deverá ser efetuado exclusivamente no documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema gerador do documento eletrônico, observados os prazos estabelecidos em lei ou regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput*.

I – Ao ISSQN retido na fonte por meio de sistema próprio dos governos federal, estadual e municipal;

II – às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 As NFS-e poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Serra Alta, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua emissão.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 18 Os contribuintes não obrigados ou não optantes pelo sistema de emissão de NFS-e e os tomadores de serviços estabelecidos no município ficam sujeitos a informar suas operações ou prestações na forma da legislação.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA, 01 de Dezembro de 2014.

Francisco Artur Both
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra

Vanderli Rui de Gaspari
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 197/2014</u>
DATA: <u>02/12/2014</u>
EDIÇÃO N.º <u>1627</u>
<u>Loreni T. Bone.</u> Assinatura